



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
(Processo Administrativo nº 23192.031873.2016-25)

TIPO Maior Oferta

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÍDIAS E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMUNIDADE ACADÊMICA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO/CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – Campus Campo Novo do Parecis, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 38 de 12 de março de 2018 do CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS do IFMT, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 10:00 horas (horário de Brasília), do dia **27 de abril de 2018**, no endereço Rodovia MT 235, KM 12 – Zona Rural, na Cidade de Campo Novo do Parecis para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA



- 2.1. Às 10:20 horas, do dia **27 de abril de 2018**, na Sala de Licitações, localizado no Bloco Administrativo do IFMT Campus Campo Novo do Parecis no endereço Rodovia MT 235, KM 12 – Zona Rural, na Cidade de Campo Novo do Parecis, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.
- 2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IFMT – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
IFMT – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

- 2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega (para o endereço Rodovia MT 235, km 12, Zona Rural, Caixa Postal nº 100, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78360-000), atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital (**atentar para o fato de que o IFMT só retira objetos na caixa postal nas terças e sextas-feiras**). A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO



3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IX (esta declaração também poderá ser preenchida antes do início da sessão) e estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para concessão de uso remunerado de espaço físico do IFMT – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, para exploração comercial de serviços de Reprografia, Impressão, Encadernação e gravação de mídias e exploração comercial de lanchonete para atendimento das necessidades da comunidade acadêmica do Campus CAMPO NOVO DO PARECIS, mediante o regime de execução indireta, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

2 A licitação será feita em um grupo, conforme tabela constante do Projeto Básico – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o maior lance referente ao aluguel do espaço físico para a execução das atividades.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Como o objeto é a concessão de uso remunerado de espaço físico, não envolve recursos orçamentários do Campus.



6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação:
- 6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a União ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.3.3. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.3.4. Servidor ou dirigente deste órgão ou responsável pela licitação;
 - 6.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 6.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.7. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades **não** credenciadas no referido sistema.
- 7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.
 - 7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".



- 7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.
- 7.3. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:
- 7.3.1. **Habilitação jurídica:**
- 7.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 7.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.3.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 7.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 7.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 7.3.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.
 - 7.3.1.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
 - 7.3.1.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 7.3.1.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 7.3.1.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 7.3.1.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 7.3.1.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



- 7.3.1.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 7.3.1.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

- 7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.2.6. Caso o licitante detentor da maior oferta seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.3. Qualificação Técnica.

- 7.3.3.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no **envelope nº 1**:
- 7.3.3.2. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual;



- 7.3.3.3. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido no Projeto Básico;
- 7.3.3.3.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:50 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (65) 3382-6215.
- 7.3.3.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- 7.3.3.3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3.3.3.4. Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, forneça declaração formal, assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da concessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

7.3.4. Qualificação econômico-financeira:

- 7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
- 7.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.3.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 7.3.4.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



7.3.4.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.4.7. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no **envelope nº 1**:

- 4.1 Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854 de 1999, conforme modelo ANEXO III;
- 4.2 Declaração de fatos supervenientes, conforme modelo ANEXO V;
- 4.3 Declaração de inexistência de parentesco ou utilização de empregado do IFMT, conforme modelo ANEXO XI;

7.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no **envelope nº 2**, será redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- 8.1.1. a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail etc);
- 8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 8.1.3. O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente



nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no ANEXO VIII.

- 8.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.
 - 8.2.1. O valor da proposta para a Concessão da **Lanchonete** e da **Reprografia** será de, no mínimo, **R\$ 447,20** (Quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) baseado em avaliação do imóvel e corresponderá à retribuição mensal ofertada para ocupação do espaço físico a ser objeto da concessão de uso de que este Edital trata, considerando ainda a peculiaridade dos serviços prestados, conforme memória de cálculo presente no processo nº 23192.031873.2016-25;
- 8.3. A empresa, pela utilização do espaço físico do IFMT Campus Campo Novo do Parecis, indenizará a mesma com o valor mensal pela utilização de energia elétrica (o custo da água estará incluso neste valor, uma vez que esta advém de poço artesiano).
 - 8.3.1. Para definição do valor, será realizada uma memória de cálculo (ANEXO X), contendo a estimativa de gastos com os referidos consumos de acordo com os equipamentos geralmente utilizados nestes ambientes.
 - 8.3.2. A retribuição pecuniária relativa ao consumo de energia consistirá em um valor fixo mensal relatado na memória de cálculo citada no item anterior e sofrerá reajuste após 12 (doze) meses de contrato e/ou quando houver reajuste das respectivas concessionárias, a qual será realizada nova memória de cálculo e anexada ao processo.
 - 8.3.3. Caso haja equipamentos diferentes dos relatados, os quais possuam potência de gasto relativamente consideráveis, será realizada nova memória de cálculo para fins de atualização de valor.
- 8.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 8.5. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- 8.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;
- 8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- 8.9. Ocorrendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 8.10 Todos os valores numéricos deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.



9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os **Envelopes nº 01 e nº 02**, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, conforme Anexo X, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.1.2. As **declarações complementares** deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
- 9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.
- 9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.
- 9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 9.1.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- 9.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos **Envelopes nº 01** – Documentos de Habilitação.
- 9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.4.1. SICAF;



- 9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os **Envelopes nº 02** – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.



9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o de **Maior Oferta Global**.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 10.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 10.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.9.** Persistindo o empate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.10.** Será desclassificada a proposta que:
 - 10.10.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 10.10.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 10.10.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 10.10.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 10.10.5. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.
 - 10.10.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do



contrato;

- 10.10.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
- 10.10.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.18. O resultado do certame será divulgado no site oficial do IFMT, através do link <http://cnp.ifmt.edu.br/conteudo/licitacoes/>.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o gabinete da direção geral do IFMT Campus Campo Novo do Parecis, instalado no Bloco administrativo, no endereço Rodovia MT 235, KM 12 na cidade de Campo Novo do Parecis-MT.



- 11.5. O recurso será dirigido Direção-Geral, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
- 12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 12.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Concedente, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Concessionária.



14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato, ANEXO II

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

15.1. As obrigações da Concedente e da Concessionária são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – ANEXOS II

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Concessionária, mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da concedente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao uso, a qual deverá ser retirada no setor Administrativo do IFMT Campus Campo Novo do Parecis.

17.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Concessionária que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 18.2. A Concessionária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;
 - 18.2.2. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - 18.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 18.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 18.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Concedente pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 18.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 18.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:
 - 18.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Concedente deverão ser recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.9.1. Caso a Concedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DA IMPUGNAÇÃO

- 19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rodovia MT 235, km 12 – Zona Rural, na cidade de Campo Novo do Parecis - MT, setor de licitações, bloco administrativo.
- 19.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 19.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rodovia MT 235, km 12 – Zona Rural, na cidade de Campo Novo do Parecis – MT, setor de licitações, bloco administrativo, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas as 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cuiabá – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 20.16.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 20.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 20.16.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal (Declaração de não empregar menor);
- 20.16.4. ANEXO VI – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
- 20.16.5. ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 20.16.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- 20.16.7. ANEXO VII – Modelo de Atestado de Vistoria;
- 20.16.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta;
- 20.16.9. ANEXO IX – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 20.16.10. ANEXO X – Memória de Cálculo – Consumo de energia elétrica;
- 20.16.11. ANEXO XI – Modelo de declaração de inexistência de parentesco ou de trabalho de empregado com vínculo com o IFMT.
- 20.16.12. ANEXO XII – Declaração de pleno conhecimento das condições de operacionalidade do local da concessão.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de Março de 2018

Fábio Luis Bezerra
Ordenador de Despesas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para concessão de uso remunerado de espaço físico do IFMT – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, para exploração comercial de serviços de Reprografia, Impressão, Encadernação e gravação de mídias e exploração comercial de lanchonete para atendimento das necessidades da comunidade acadêmica do Campus CAMPO NOVO DO PARECIS, mediante o regime de execução indireta, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

GRUPO 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO*
01	Serviços de reprografia, impressão, encadernação e gravação de mídias	197,01
02	Exploração comercial de lanchonete	250,20
Valor total		R\$ 447,20

* valores levaram em consideração o valor do imóvel, e o percentual para locação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da concessão foi motivada pela solicitação da Coordenação de extensão, ligada a Direção de Ensino e da Coordenação de Serviço de Apoio, para atender as demandas, preferencialmente, de estudantes do IFMT – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, com o compromisso também de atender a demanda desses serviços aos servidores administrativos e docentes desta Instituição, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades Administrativas e Pedagógicas.

2.2 A junção das duas concessões em um grupo se dá pela necessidade de garantir a oferta do serviço de reprografia para a comunidade do campus, pois já foram realizadas pesquisas que mostram que esse é um serviço com menor lucratividade e não atrativo economicamente.

3. FUNDAMENTO LEGAL



3.1. A concessão, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974 e Art. 13 do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e pelo edital de licitação.

4. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

LOCAL	USUÁRIOS
<i>IFMT/Campus Campo Novo do Parecis</i>	Aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) usuários entre discentes e servidores.

4.1. Demanda média por período:

Período	Média de usuários
Matutino	700
Vespertino	700
Noturno	500

5. DO LOCAL E ÁREA DO ESPAÇO FÍSICO A SER CEDIDO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL: Dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – *IFMT – Campus Campo Novo do Parecis*, com sede na Rodovia MT 235, KM 12, SN – Zona Rural – 78.360-000 em *Campus Campo Novo do Parecis – MT*.

5.2. DA ÁREA: Uma área privativa de 21,00 m² (vinte e um metros quadrados) para a implantação da Reprografia, e uma área privativa de 26,67 m² (vinte e seis metros e sessenta e sete centímetros) para a implantação da Lanchonete.

5.3. O local não conta com mobiliários ou equipamentos pertencentes ao IFMT, devendo a empresa responsabilizar-se por todos os mobiliários e equipamentos para o funcionamento.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÍDIAS E DOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE

6.1. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA:

6.1.1. DOS DIAS: Letivos, assim considerados aqueles configurados como tal no calendário acadêmico do *Campus Campo Novo do Parecis*, inclusive sábados, domingos ou feriados.

6.1.2. DOS HORÁRIOS: Em pelo menos 02 (dois) turnos diários (matutino, vespertino e ou noturno), em horários a serem definidos pela Administração.

6.1.3. Nos períodos de férias escolares, definidos em calendário acadêmico, facultará ao *IFMT/Campus Campo Novo do Parecis* dispensar os serviços de reprografia nas dependências



do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, em sua totalidade ou mantendo o atendimento à demanda da Administração, reduzindo-se, em ambos os casos o valor da cessão em 50% (Cinquenta por cento) do valor mensal consignado na proposta da CONCESSIONÁRIA.

6.1.4. A realização de serviços extras, fora do expediente normal de trabalho, em finais de semana ou em dias de feriados, somente poderá ser feita mediante prévia autorização da Administração e após comprovação da inviabilidade de realização em horário normal.

6.1.5. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação da direção do Campus.

6.1.6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPROGRAFIA

6.1.6.1 Os serviços de reprografia mínimos a serem ofertados serão os seguintes:

01	Cópia xerográfica, inclusive colorida.
02	Impressão de documentos
03	Encadernação simples
04	Outros da área reprográfica
05	Comercialização de material de papelaria

6.1.6.2. Os serviços serão executados pela CONCESSIONÁRIA com equipamentos e materiais da mesma.

6.1.6.3. Os trabalhos a serem impressos/reproduzidos, inclusive os solicitados por docente, poderão ser disponibilizados à CONCESSIONÁRIA por meio físico ou por meio digital.

6.1.6.4. Não será devida a cobrança de valor sobre:

6.1.6.4.1. Reprodução de cópia de matriz que não puder permanecer no posto de serviços de reprografia para reproduções posteriores sob solicitação dos usuários.

6.1.6.4.2. Impressão de matriz de material digital fornecido para atender posteriores solicitações de usuários.

6.1.6.4.3. Por serviços acessórios aos tabelados, tais como grampeamento ou corte de folhas.

6.1.6.4.4 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade-fim, desde que seja comunicado previamente ao IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.

6.1.6.4.5 A CONCESSIONÁRIA deve utilizar as instalações concedidas pelo IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis* exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

6.1.6.4.6 O ambiente destinado à prestação do serviço de reprografia e encadernação, se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão onerosa de uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.

6.1.7. DAS PECULIARIDADES DO SERVIÇOS



- 6.1.7.1. Garantir sigilo absoluto na reprodução dos documentos sob sua responsabilidade;
- 6.1.7.2. Organizar e catalogar arquivo com as matrizes dos documentos que os servidores requisitantes do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis* deixarem na Central de Cópias para reprodução, especialmente aquelas direcionadas aos estudantes;
- 6.1.7.3. Executar os serviços de reprografia observando a legislação civil e penal pertinente (direitos autorais);

6.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE

6.2.1. DO FUNCIONAMENTO:

- 6.2.1.1. A frequência à lanchonete é destinada especialmente à comunidade escolar, porém poderá atender ao público em geral que esteja em visita ao IFMT Campus Campo Novo do Parecis.
- 6.2.1.2. O funcionamento da lanchonete será das 07h00min às 21h15min, sendo que os horários de funcionamento essenciais serão: das 9h00min às 9h40min; das 15h00min às 15h40min; e das 20h30min às 21h00min. Nestes horários, impreterivelmente a lanchonete deverá estar aberta e em pleno funcionamento. É dever da Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Direção da Unidade e a Concessionária.
- 6.2.1.3. Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de dias letivos, cursos e eventos promovidos pela Concedente, devendo a Diretoria da Unidade comunicar à concessionária com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 6.2.1.4. Durante o período de recesso escolar não haverá obrigatoriedade de funcionamento da lanchonete, podendo no entanto, esta condição ser modificada em acordo com a Diretoria da Unidade, se convier.
- 6.2.1.5. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável prescindirá de prévia autorização da Diretoria da Unidade, e a Concessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.
- 6.2.1.6. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação da direção do Campus.
- 6.2.1.7. A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, de natureza federal, estadual e municipal, as normas higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparo e acondicionamento dos alimentos e de todos os materiais e produtos utilizados, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensoriais.
- 6.2.1.8. Não será permitida a venda de cigarros e bebidas com álcool na lanchonete.

6.2.2. DO MATERIAL E INSTALAÇÕES:



6.2.2.1. Junto às instalações, a concedente disponibilizará os seguintes materiais à concessionária, que terá a sua disposição para uso:

- a) 01 (uma) unidade de torneira de aço inox;
- b) 01 (uma) unidade de pia de cozinha em fibra no tamanho de 01 (um) metro;
- c) 03 (três) unidades de lâmpadas fluorescentes econômicas palito.

6.2.2.1.1. Caso não seja do interesse da Concessionária, em utilizar os materiais e equipamentos colocados à disposição, a mesma deverá comunicar a Direção do Campus para que sejam tomadas as devidas providências.

6.2.2.1.2. A Administração poderá requerer os produtos cedidos, os quais deverão ser entregues nas mesmas condições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.2.2.1.3. A existência de produtos relacionados não obriga a cessão dos mesmos à Concessionária, em especial os itens de consumo, suscetíveis a quebras e outras avarias.

6.2.2.2. Independentemente dos materiais colocados à disposição da Concessionária, a mesma deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários, eletrodomésticos e todos os bens que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do pleno cumprimento do objeto da contratação.

6.2.2.3. Todos os reparos, manutenções, consertos e demais atividades de conservação dos materiais disponibilizados à concessionária serão de responsabilidade da mesma.

6.2.2.3.1. Qualquer tipo de reparo, manutenção e/ou consertos na infraestrutura física e nos materiais e equipamentos pertencentes o do IFMT Campus Campo Novo do Parecis, deverá ser comunicada e autorizada pelo Concedente.

6.2.2.4. A Concessionária responderá por quaisquer danos causados aos materiais e a infraestrutura física, sob sua responsabilidade, independentemente de culpa ou dolo, que tenham sido provocados por seus profissionais e/ou terceiros.

6.2.2.4.1. Ao final do contrato todos os materiais deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram disponibilizados.

- a) caso se verifique extravio do material, deverá ser substituído por um novo, de mesma marca e modelo;
- b) caso não esteja mais disponível no mercado produto com mesma marca e modelo, deverá ser adquirido outro de características técnicas e qualidade similares, mediante aprovação da Fiscalização;

6.2.2.5. A qualquer momento do contrato a Fiscalização poderá vistoriar os materiais que estiverem sob a responsabilidade da concessionária.

6.2.2.6. A fiscalização poderá requerer, a qualquer momento, a manutenção dos materiais que apresentem defeitos, avarias, danos, ou congêneres:

- a) a Concessionária deverá providenciar a manutenção do material no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação da fiscalização;
- b) excluem-se desta manutenção os problemas que, comprovadamente, existiam anteriormente à data do projeto básico.



c) O Termo de Responsabilidade deverá ser elaborado e entregue pela Concessionária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão de uso o qual deverão ser ratificados pela Concedente.

d) Caso a Concessionária não elabore o(s) Termo(s) de Responsabilidade(s), entender-se-á ter recebido todos os materiais e instalações constantes no em perfeitas condições de uso;

6.2.2.7. Os materiais próprios trazidos pela empresa deverão ser identificados com placa de patrimônio da empresa ou por método que assegure suas identificações.

6.2.2.7.1. A empresa deverá requerer formalmente à Concedente, autorização para adentrar com os materiais;

6.2.2.7.2. Os materiais fornecidos pela empresa deverão apresentar bom estado de conservação e estarem em perfeitas condições de uso;

6.2.2.7.3. As mesas e cadeiras próprias disponibilizadas pela Concessionária deverão ser padronizadas;

6.2.2.8. A Concessionária deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e equipamentos de propriedade do IFMT Campus Campo Novo do Parecis, antes do início das atividades.

6.2.2.9. A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel com sacos plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Diretoria da Unidade.

6.2.2.10. Toda manutenção/reparo dos equipamentos/área será de responsabilidade da Concessionária, dependente de autorização do IFMT Campus Campo Novo do Parecis, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos

6.2.2.11. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Concedente.

6.2.3. DOS SERVIÇOS – CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

6.2.3.1. A Concessionária deverá prover a lanchonete com um cardápio de, no mínimo, os seguintes itens:

Bebidas (não alcoólicas)	Comidas
Suco de frutas (naturais e/ou polpas). Vitaminas; Refrigerantes; Água mineral; Chás; Café; Leite; Iogurtes; Achocolatados.	Sanduíches naturais (frios e quentes); Salgados fritos e assados em geral; Biscoitos variados (pão de queijo, chipas); Tortas doces e salgadas; Bolos variados; Marmitex (por revenda); Bombons e trufas de variados sabores; Balas e doces diversos.



6.2.4. DA LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

6.2.4.1. A limpeza total da lanchonete, (cozinha, área de atendimento – interna e externa - e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade do contratado.

6.2.4.2. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do contratado.

6.2.4.3. A concessionária deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com frequência de 90 dias. Por ser um campus avançado de pequeno porte, e se tratar de um campus urbano fica estabelecido o prazo de 90 dias, ou seja, de três em três meses aproximadamente.

6.2.4.3.1 A Concessionária deve atentar-se a contratação da empresa a realizar o serviço de dedetização e desratização, obedecendo a normas sanitárias específicas, como alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovação de registro em Conselhos Regionais como CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

6.2.4.3.2 As empresas prestadoras deste serviço deverão apresentar à Concessionária, informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

6.2.4.3.3 A concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

6.2.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.5.1. A Concessionária deve utilizar as instalações e móveis cedidos pelo IFMT Campus Campo Novo do Parecis, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

6.2.5.2. A Concessionária deverá disponibilizar gratuitamente guardanapos, palitos de dente, copos descartáveis (180 ou 200 ml) e afins, bem como a disponibilização de pratos e talheres.

6.2.5.3. A Concessionária deverá planejar-se para preparar a quantidade de alimentos necessários para atender toda a demanda da lanchonete.

6.2.5.4. Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados junto ao IFMT Campus Campo Novo do Parecis, para que possam ter acesso às dependências da Instituição, obedecendo aos procedimentos internos de acesso.

6.2.5.5. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, bem como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e de segurança alimentar conforme normas vigentes.

6.2.5.5.1. Todos os funcionários deverão realizar os serviços em perfeitas condições de saúde e de asseio. Para caracterizar o critério de asseio serão considerados os aspectos de higiene pessoal e vestuário.



6.2.5.5.2. Todos os funcionários deverão passar por inspeção médica periódica a cada 6 (seis) meses ou conforme disposições regulamentares.

6.2.5.6. A lanchonete destinar-se-á, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo do IFMT Campus Campo Novo do Parecis.

6.2.5.7. Na lanchonete é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam sons ou ruídos, prejudiciais ao andamento das aulas;
- b) A guarda, depósito e/ou comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, farmacológicos, de forte odor, ou quaisquer outros proibidos pelos órgãos competentes;
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros;
- d) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- e) Divulgação de materiais pornográficos e afins;
- f) Propagandas político-partidárias e congêneres;
- g) Veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios;
- h) Demais vedações legais e regulamentares;

6.2.5.8. Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, praticados nos estabelecimentos similares da região do IFMT Campus Campo Novo do Parecis, bem como aqueles praticados pelo mercado.

6.2.5.9. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível, bem como as especificações dos produtos, nos termos do disposto no item 4.2 deste Projeto Básico.

6.2.5.10. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

6.2.5.11. Poderá ser motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas nas legislações específicas e no Edital, a existência de quaisquer materiais vencidos nos estoques da concessionária.

6.2.6. DAS RECOMENDAÇÕES E TÉCNICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

6.2.6.1. Do armazenamento:

6.2.6.1.1. Os alimentos deverão ser armazenados separadamente respeitando-se as categorias a seguir:

- a) alimentos secos e não perecíveis;
- b) frutas, verduras e legumes;
- c) alimentos congelados;



d) leite, derivados e sobremesas;

e) carne, aves, peixes crus;

f) alimentos cozidos;

6.2.6.1.2. Produtos de limpeza e congêneres devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

6.2.6.1.3. Todas as latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infectados ou fora do prazo de validade e demais produtos impróprios para o consumo humano devem ser rejeitados, sob pena de sanção e rescisão contratual;

6.2.6.1.4. Deverão ser utilizados recipientes adequados ao armazenamento de todos os produtos.

6.2.6.1.5. Deverão ser utilizados “filme plástico” e papel-alumínio para fechamento de travessas e outras a serem utilizadas.

6.2.6.1.6. Selecionar frutas, vegetais e hortaliças e assemelhados de modo que:

a) estejam no ponto de consumo: nem verde, nem maduro demais;

b) não contenham partes amassados e/ou apodrecidas, vestígios de agrotóxicos e afins;

c) sejam espécies adequadas e recomendadas à boa técnica culinária;

d) sejam frescos;

6.2.6.1.7. Utilizar instrumentos (faca, tábuas de corte, abridores de lata, entre outros) limpos e desinfetados.

a) não poderá ser utilizado o mesmo instrumento para manipular alimentos crus e cozidos sem antes passar por processo de lavagem;

b) não poderão ser utilizados instrumentos e/ou utensílios de madeira sob nenhuma alegação;

6.2.6.1.8. Cozinhar os alimentos até atingir a temperaturas internas mínimas recomendadas, pelo tempo necessário ao cozimento dos mesmos;

6.2.6.1.9. Não permitir que os alimentos cozidos fiquem expostos por tempo prolongado à temperatura ambiente;

6.2.6.1.10. Armazenar e manipular os alimentos cozidos em temperatura adequada: acima de 95 °C, ou abaixo de 10° C;

6.2.6.1.11. Não permitir o contato entre alimentos crus e cozidos, quer de maneira direta ou indireta (contaminação cruzada);

6.2.6.1.12. Manter a máxima higiene pessoal dos seus funcionários, inclusive com lavagem das mãos frequentemente com produtos adequados a este fim;

6.2.6.1.13. Evitar contato direto das mãos junto aos alimentos cozidos ou prontos para o consumo.

6.2.6.1.14. Zelar pela limpeza de todos os equipamentos, materiais, instrumentos, utensílios e ambientes antes, durante e depois da preparação e distribuição dos



alimentos;

6.2.6.1.15. Manter lixeiras, ralos e afins permanentemente fechadas e/ou tampadas;

6.2.6.1.16. Não permitir contato dos materiais, instrumentos, panelas e assemelhados ao chão, lixeira, caixotes, etc.

6.2.6.1.17. Lavar frutas, vegetais, hortaliças e hortifrutigranjeiros e assemelhados em água corrente, bem como desinfetá-las em solução de hipoclorito de sódio, conforme recomendações de regulamentos em vigor.

6.2.6.2. Do acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos:

6.2.6.2.1. Usar todos os equipamentos de proteção, de higiene e de segurança alimentar;

6.2.6.2.2. Planejar todas as etapas de pré-preparação, preparo, transporte e distribuição dos alimentos de modo que sejam consumidos o mais rapidamente possível;

6.2.6.2.3. Retirar os alimentos do balcão térmico tão logo termine o horário de distribuição;

6.2.6.2.4. Manter as cubas, travessas e frascos abastecidos durante todo o horário de funcionamento da lanchonete.

6.2.6.3. Da limpeza, conservação e vigilância:

6.2.6.3.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da lanchonete serão de responsabilidade da concessionária.

6.2.6.3.2. Os detritos provenientes da lanchonete deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do IFMT Campus Campo Novo do Parecis pela concessionária.

6.2.6.3.3. Durante o período de etapas de produção e consumo dos alimentos a Concessionária deverá disponibilizar funcionário próprio para limpeza de mesa, do chão, da linha de servir e outros.

6.2.6.3.4. A concessionária deverá proceder todas as limpezas, lavagens, conforme recomendações da Vigilância Sanitária e demais órgãos regulamentadores.

6.2.6.3.5 As recomendações aqui não são exaustivas, tampouco tem força de regulamento. Sendo assim, é de absoluta responsabilidade da concessionária a obediência às normas pertinentes e a garantia da higiene segurança alimentar dos alimentos.

6.2.7. DAS NORMAS E REGULARIZAÇÃO DA LANCHONETE

6.2.7.1. Por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá obter todos os alvarás de funcionamento, especialmente o sanitário.

6.2.7.2. A concessionária deverá realizar quaisquer adaptações necessárias à obtenção dos alvarás, sem ônus para o Concedente.

6.2.7.3. A concessionária deverá obedecer todas as leis e normas vigentes, bem como suas alterações, e em especial:

a) Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de agosto de 1977;



- b) Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 25 de dezembro de 1977;
- c) Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, : D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, 1969;
- d) Ministério da Saúde – Portaria nº 1.428 de 26/11/93 (DOU de 02/12/93);
- e) PORTARIA Nº. 58, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, de 17 de maio de 1993, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 31 de maio de 1993;
- f) Resolução RDC nº 175, de 08 de julho de 2003, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 09 de julho de 2003;
- g) Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, SVS/MS - Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 01 de agosto de 1997;
- h) Resolução nº 12 de 1978, CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de julho de 1978;
- i) Resolução RDC nº 216, ANVISA, de 15 de setembro de 2004;
- j) Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, Ministério de Estado da Saúde, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 26 de março de 2004;
- k) Portaria nº 3214 de 08/06/78, Ministério do Trabalho;
- l) Portaria nº 24 de 29/12/94 – PCMSO – nova redação dada pela NR-7, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.2.7.4. A ausência de citação de lei, decreto, regulamento, norma ou quaisquer outros dispositivos legais ou regulamentadores mais atuais que venham suplantarem os acima apontados, não implica em redução de responsabilidade da concessionária, tampouco desobriga a mesma do cumprimento.

7. DOS PREÇOS

7.1. Os preços a serem cobrados pela concessionária deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e submetidos à aprovação da direção do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis, só podendo haver reajuste após 12 (doze) meses ou quando devidamente embasado e comprovado fato que justifique a alteração, também dependendo da aprovação do IFMT.

7.2 Para o início das atividades, o IFMT Campus Campo Novo do Parecis, através de sua equipe administrativa e/ou fiscal do contrato, realizará análise de preços da tabela do licitante vencedor no momento da homologação do contrato. Os preços deverão estar em consonância com os preços praticados no mercado.



7.3. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto da concessão onerosa de uso. Para fins de comprovação de apuração de preço de mercado, ficará o fiscal do contato responsável por realizar pesquisa mercadológica a cada 06 meses durante a vigência do contrato. Poderá a concedente ainda realizar mapa de apuração de preços a qualquer tempo da vigência do contrato.

7.4. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Diretoria da Unidade, podendo a Diretoria solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

7.5. Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Diretoria da Unidade e a Concessionária.

7.6. A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Campus Campo Novo do Parecis, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pela autoridade competente representante do órgão e a contratada.

8.2. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar a lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir que terceiros faça uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

8.3. O contrato de Concessão Onerosa de Uso de trata o objeto desta contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante requerimento da concessionária, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

8.4. A empresa deverá manifestar seu interesse em não renovar o contrato de concessão de uso onerosa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato. Caso não haja manifestação, subentende-se que a empresa tem interesse na renovação do contrato.

9. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

9.1. A retribuição mensal devida pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da(o) licitante contemplada(o) com a adjudicação do objeto do certame.

9.2. O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, pela variação apurada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas, no período considerado.

9.3. Qualquer solicitação de redução no preço do valor da concessão, por parte da concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente



fundamentada, a qual será analisada pela Direção-Geral do IFMT, manifestando concordância ou não com o solicitado.

9.4. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a(o) Concessionária(o) participará, proporcionalmente, das despesas com energia elétrica, conforme estimativa relatada no **Anexo X**.

9.5. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão de uso de que este Edital trata, de responsabilidade da(o) Concessionária(o), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

9.6. As importâncias previstas de retribuição pecuniária serão pagas através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada no setor Administrativo do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT, a qual será emitida diretamente pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

9.8. Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, a Contratada pagará a Contratante apenas 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço em condições a ser acordadas entre as partes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

10.1 – Ceder a mencionada área do imóvel à(o) Concessionária(o) para a finalidade indicada;

10.2 – Permitir o acesso dos empregados da(o) Concessionária(o) às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

10.3 – Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) Concessionária(o);

10.4 – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no Projeto Básico, bem como emitir as guias de recolhimento averiguando se os valores são compatíveis com a proposta apresentada pela licitante;

10.5 – Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos



serviços;

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA:

11.1 – Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

11.2 – Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;

11.3 – Arcar com o valor de participação proporcional das despesas com energia elétrica conforme estimativas tratadas neste projeto básico;

11.4 – Obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários, junto às autoridades competentes, para o perfeito funcionamento da atividade a que a concessão de uso se destina;

11.5 – Disponibilizar o atendimento conforme estabelecido nos **subitens 6** deste projeto básico;

11.6 – Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;

11.6.1 – Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao objeto da presente concessão, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

11.7 – Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

11.8 – Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;

11.9 – cumprir as disposições dos regulamentos internos do IFMT Campus Campo Novo do Parecis;

11.10 – Não usar o nome do IFMT para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

11.11 – Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

11.12 – Manter todas as instalações da área, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de conservação, limpeza, higiene e asseio, de forma apresentá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

11.12.1. Zelar e manter a limpeza também de equipamentos, utensílios e demais itens em conformidade com as Normas Vigentes.

11.13. Permitir que a Concedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas, corrigindo as imperfeições nos prazos determinados pela Contratante.

11.13.1. Atender de imediato às solicitações de substituição de mão de obra não



- qualificada ou classificada como inadequada pelo IFMT, quando devidamente justificada.
- 11.14. Não transferir a outrem, todo ou em parte, o contrato de Concessão Administrativa de uso de espaço físico interno para exploração dos serviços;
- 11.15. Prestar os serviços rigorosamente conforme o estabelecido no Projeto Básico;
- 11.16. Arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços (mão de obra, abastecimento, controle e estoque, locomoção, seguros, impostos, encargos, obrigações, estimativa de energia elétrica proporcionais ao espaço e equipamentos utilizados,
- 11.17. Dispor de mão de obra especializada e treinada para a prestação dos serviços, bem como manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal.
- 11.17.1. A concedente pode solicitar em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, com a finalidade de comprovação de não serem portadores de doença infectocontagiosa.
- 11.17.2. Cabe a concessionária restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Lanchonete e/ou reprografia.
- 11.18. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria contratada, seus empregados e prepostos bem como observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Campus Campo Novo do Parecis/IFMT uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;
- 11.18.1. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Campus Campo Novo do Parecis/IFMT, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Campus Campo Novo do Parecis/IFMT e a terceiros.
- 11.19. Cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, podendo a concedente realizar mapa de apuração de preços a qualquer tempo para fins de comprovação de apuração de preço de mercado.
- 11.19.1. Manter a tabela de preços e outras informações necessárias ao cumprimento do código de defesa do consumidor, afixadas em local visível, sempre à disposição da contratante e dos consumidores.
- 11.20. Responsabilizar-se pela armazenagem e estoques, bem como realizar somente a guarda de produtos e mercadorias destinados a serem nela comercializadas diretamente.
- 11.21. Disponibilizar lixeiras com tampa móvel com sacos plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Diretoria da Unidade.
- 11.21.1 – O acondicionamento deve ocorrer em sacos plásticos específicos e a retirada do lixo deve ser realizada diariamente, de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- 11.22. Abster-se, no recinto da presente concessão, da prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Contratada;
- 11.23. Abster-se de expor à venda e ao consumo dos usuários bebidas alcoólicas nas



dependências do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT, assim como de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

11.24. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Concedente, em prazos e periodicidade por esta razoavelmente determinados, em especial aquelas concernentes:

11.24.1. às Receitas Operacionais da Concessionária, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação;

11.24.1.1. ao recolhimento de tributos e contribuições; e

11.24.1.2. às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual, devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito à auditoria, firmado pelo contador (e/ou auditores externos) da Concessionária e por seu representante legal.

11.25 – Publicar as demonstrações financeiras anuais em local de fácil visualização pelo público, nas dependências da instituição;

11.26. Ser responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, assumindo a responsabilidade de saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

11.27. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;

11.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.29. Arcar com despesas de qualquer infração, desde que praticadas por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato de concessão;

11.30. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ou concessão;

11.31. Emitir nota fiscal dos produtos comercializados;

11.32. Manter, durante o toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.33. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e deverá ser diária.

11.34. Os lixos, deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis* pela CONCESSIONÁRIA.

11.35. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção completa do espaço físico objeto da concessão onerosa de uso, devendo estes serviços ser previamente comunicados e autorizados pela Direção do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.

11.36. Indicar à Concedente o nome do seu preposto ou responsável para manter entendimento e receber comunicações do Gestor do Contrato.



11.37. Observar e seguir as normas de disciplina de segurança do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

11.38. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

11.39. Providenciar, sem qualquer ônus para o IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, o registro da firma na junta comercial (pessoa física), a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

11.40. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

11.41. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços.

11.42. Adquirir, às suas expensas todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades.

11.43.. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, em sacos plásticos apropriados, de acordo com as normas fixadas pelo IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.

11.44. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.

11.45. A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.

11.46. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.

11.47. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.

11.48. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, o IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

11.49. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

11.50. Afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.51. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

11.52. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.



- 11.53. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.
- 11.54. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.55. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.
- 11.56. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção dos serviços de reprografia, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.
- 11.57. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis* qualquer ressarcimento por furto ou danos.
- 11.58. O serviço deverá ser de alto padrão, não sendo aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.
- 11.59. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão atender com presteza, polidez, educação, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- 11.60. O estabelecimento comercial deve ter o Código de Defesa do Consumidor para apresentar aos seus consumidores, conforme determina o Art. 1º da Lei 12.291/2010.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. É de total e exclusiva responsabilidade da Contratada:

- 12.1.1. Os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.1.2. Todo e qualquer sinistro, dano ou acidente que por ventura venham a ocorrer dentro de suas instalações ou quando os veículos estiverem sob sua responsabilidade ou causados por seus funcionários, independente de culpa ou dolo;
- 12.1.3. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o IFMT – Campus Campo Novo do Parecis de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.1.4. Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao IFMT – Campus Campo Novo do Parecis por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 12.1.5. Desde já a adjudicatária autoriza o IFMT, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



12.1.6 A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, acidentes de trabalho, de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, infração de funcionários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato de concessão, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A concessão onerosa de uso ora contratada será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

13.3. O Campus Campo Novo do Parecis/IFMT nomeará um fiscal de contrato o qual será responsável, além do exposto no subitem 15.2, por:

- a) Supervisionar a concessão onerosa de uso;
- b) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- c) Notificar a empresa da intenção do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT em aplicar as sanções;
- d) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- e) Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- f) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

13.4. A Fiscalização poderá realizar uma pesquisa para avaliar a aceitação/aprovação dos alimentos servidos.

13.5. Os parâmetros para avaliação seguirão os definidos pela Comissão Permanente de Avaliação do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT.

13.6. A pesquisa poderá ser aplicada em quaisquer dias da semana.

13.7. Os resultados da pesquisa poderão ser remetidos à contratada.

13.8. A fiscalização poderá solicitar a empresa para utilizar o resultado da pesquisa para alterações nas rotinas e na qualidade dos serviços de modo a obter a máxima satisfação possível.

13.9. A contratada ainda poderá ser avaliada por comissão específica, autorizada por autoridade



competente.

14. DAS BENFEITORIAS

14.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

14.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis instalados, fixados e/ou incorporados ao prédio, destinados ao uso do refeitório permanecerão de propriedade da contratada.

14.2.1. A concessionária indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Campus Campo Novo do Parecis/IFMT, por ocasião da implementação da lanchonete e da reprografia.

14.3. Somente os bens relacionados, conforme item 14.2.1, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT.

14.4. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, serão revertidos automaticamente ao patrimônio do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT, sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

14.5. A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT.

14.6. Os valores referentes aos gastos da concessionária para **adequação do imóvel** no que se refere a benfeitorias úteis ou necessárias deverão ser descontadas do valor referente a utilização do espaço mediante acordo escrito a ser formalizado entre a concedente e a concessionária.

14.6.1. As benfeitorias voluptuárias não caberá qualquer espécie de compensação.

15. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

15.1. O Concessionário cometerá infração administrativa se:

15.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

15.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

15.1.3 – cometer fraude fiscal;

15.1.4 – descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste Edital e do Projeto Básico e a serem estipulados no Termo de Contrato.

15.2. A(o) concessionária(o), se cometer qualquer das infrações acima indicadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 – advertência;

15.2.2 – multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, dobrável na reincidência;



- 15.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFMT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 15.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:
- 15.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 15.3.2 – hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 15.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. A ciência das notificações poderá ser obtida através de assinatura do responsável, e-mail, aviso de recebimento postal, comprovação de entrega através de testemunhas ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso.
- 15.7.1 – Em caso de não localização do Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.
- 15.8. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da decisão final da comunicação da autoridade competente.
- 15.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16. DA RESCISÃO

16.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à Concedente, sem direito da(o) Concessionária(o) a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

16.1.1. – Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Contrato;



- 16.1.2. – Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Concessão;
- 16.1.3. – Ocorrer renúncia à concessão ou se a(o) Concessionária(o) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- 16.1.4. – Houver, em qualquer época, necessidade de a Concedente dispor, para seu uso, da área vinculada ao Contrato;
- 16.1.5. – Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- 16.1.6. – Houver paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao IFMT superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- 16.1.7. – Houver queixas comprovadas e concretas da comunidade substanciada por sindicância administrativa;
- 16.1.8. – Ocorrer atraso superior a 3 (três) meses no pagamento;
- 16.1.9. – Houver qualquer descumprimento contratual previsto em lei.
- 16.1.10. – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 16.1.11. – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3. Após 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato e/ou após decorrido o prazo estipulado pelo IFMT, e tendo a concessionária não iniciado os trabalhos, poderá a Instituição, neste caso, chamar o segundo classificado pelo preço cotado pelo primeiro, resguardada a ampla defesa do adjudicatário.
- 16.4. Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária reverter o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.
- 16.5. Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a **10 (dez) dias**, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.
- 16.5.1. Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.
- 16.5.2. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Concedente, a seu exclusivo critério:



- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

16.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DA VISITA E DA VISTORIA

17.1. Os interessados em participar da Licitação poderão agendar visita à área a ser objeto da concessão de uso, através do telefone (65) 3382-6215, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a sessão de abertura do referido certame licitatório.

17.1.1 – Não haverá vistoria no dia da licitação.

17.2. Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da referida visita, na qual o representante da interessada firmará um Termo de Vistoria (Anexo VII) comprovando o seu conhecimento sobre a área a ser cedida, assim como a estrutura do local destinado à implantação/exploração da Lanchonete na sede do IFMT Campus Campo Novo do Parecis.

17.3. Será inabilitado o licitante que não apresentar, no Envelope nº 01 (a ser composto com os documentos exigidos para a habilitação), o mencionado Termo de Vistoria, assinado pelo seu representante.

17.3.1. Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, forneça declaração formal, assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da concessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O IFMT poderá, a seu critério e observado aos princípios de contraditório e ampla defesa, determinar à Concessionária que proceda a reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

18.2. A Concessionária se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos causados na execução dos serviços ou a terceiros, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos causados a terceiros.

18.3. É expressamente proibido, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

18.4. O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções



observadas.

18.5. É expressamente vedado:

18.5.1. toda e qualquer forma de transferência dos espaços destinados ao objeto desta concessão, para a exploração de terceiros.

18.5.2. Utilização de alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;

18.5.3. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

18.5.4. A prática de preços pela CONCESSIONÁRIA que ultrapassem os praticados no mercado de forma abusiva.

18.6. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se o IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis* de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

18.7 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

18.8 Todos os funcionários, deverão ser credenciados junto ao IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

18.9. Manter somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, com boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço da reprografia, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória.

18.10. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança.

18.10.1 Ficar sob responsabilidade da concessionária o controle do acesso dos usuários.

18.11. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência dos Fiscais dos Contratos deverão ser solicitadas à Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

18.12. Não serão cedidos pelo IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis* à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.

18.13. IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis* não se responsabilizará pela execução do serviço de reprografia e encadernação, da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

18.14. É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

18.15. Não será permitido que o serviço da reprografia e encadernação, seja interrompido, salvo motivo de força maior.

18.16. Nos períodos de férias ou de paralisação das atividades de Campus por ocasião de



greves, o aluguel a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, ou proporcional.

18.17. O espaço para o funcionamento dos serviços de reprografia e encadernação será supervisionado por Fiscal designado pelo Diretor-Geral deste IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.

18.19. De acordo com os interesses deste IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis* poderá ser prorrogada a concessão de espaço físico mediante aditivo contratual de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando o limite de até 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem e conveniência para o IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.

18.20. O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente dos serviços os quais foram tratados neste certame.

18.21. Deverão estar inclusos nos preços, todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: despesas com folha de pagamento, impostos, taxas, frete, instalação e manutenção das máquinas, bem como todas as peças de reposição e materiais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos;

19. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

19.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

20. DOS RECURSOS

20.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta Licitação serão admitidos os seguintes recursos:

20.1.1 – recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

20.1.1.1 – habilitação ou inabilitação da licitante;

20.1.1.2 – julgamento das propostas;

20.1.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

20.1.1.4 – indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

20.1.1.5 – rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

20.1.1.6 – aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

22.1.2 – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

22.1.3 – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

22.2. Interposto recurso na fase da Licitação, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



22.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recuso.

22.4. O pedido de recurso poderá ser protocolado no horário das 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min nos dias úteis, na sede do IFMT/Campus Campo Novo do Parecis, Rodovia MT 235, KM 12, Zona Rural, Campo Novo do Parecis – MT, telefone de contato: (65) 3382-6215, ou ser interposto via e-mail: cpl@cnp.ifmt.edu.br.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Março de 2018

Joni Olmiro Erbice dos Santos
Coordenador de serviço de Apoio

William Benedito da Silva
Diretor de Ensino

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando expressar a realidade do Campus Campo Novo do Parecis e, considerando a necessidade dos serviços de reprografia e lanchonete para a comunidade do Campus.

Campo Novo do Parecis – MT, ___ de _____ de 2018.

Fábio Luis Bezerra
Diretor-Geral

Samila Dalva de Jesus Silva
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

ANEXO II

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO N.º _____/2018, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE E REPROGRAFIA DO IFMT *CAMPUS* CAMPO NOVO DO PARECIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS* CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA _____.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Campo Novo do Parecis, vinculado ao Campus Campo Novo do Parecis conforme Portaria n.º XXX, de XX de XXX de 201X, com sede na _____, inscrito no CNPJ n.º _____, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____ no pleno exercício de suas atribuições legais conferida pela Portaria _____, publicada no DOU de _____, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado a Empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na cidade de _____, na rua _____, n.º _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo (a) seu (sua) _____, Sr. (a), _____ cargo _____ CPF N.º _____, RG n.º _____ em conformidade com (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a empresa) e daqui por diante, denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo n.º. 000000000 do IFMT, resolvem celebrar o presente Contrato, da qual serão partes integrantes o Edital relativo à Concorrência n.º. 01/2016 e seus anexos, sujeitando-se as partes Concedentes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de uso remunerado de espaço físico do IFMT – *CAMPUS* CAMPO NOVO DO PARECIS, para exploração comercial de serviços de Reprografia, Impressão, Encadernação e gravação de mídias e exploração comercial de lanchonete para atendimento das necessidades da comunidade acadêmica do Campus *CAMPUS* CAMPO NOVO DO PARECIS, mediante o regime de execução indireta, conforme especificações



constantes no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da concessão onerosa de uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2. A empresa deverá manifestar seu interesse em não renovar o contrato de concessão de uso onerosa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato.

2.2.1. O prazo somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do IFMT.

2.2.2. Caso não haja manifestação, subentende-se que a empresa não tem interesse na renovação do contrato.

2.3. O prazo para o início das atividades é de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da concessão é de R\$ (.....)

3.2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice _____ ou outro que vier a substituí-lo.

3.3. As despesas com energia elétrica, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e, o valor é de R\$ _____ (_____) conforme planilha de cálculo baseada no consumo dos equipamentos, conforme planilha em anexo.

3.4. Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações igual ou superior à 15 (quinze) dias, a Concessionária, pagará a Concedente apenas 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço em condições especiais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Concessionária, mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da concedente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao uso, a qual deverá ser retirada no setor Administrativo do IFMT Campus Campo Novo do Parecis.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

4.3. Cabe ao concessionário retirar a GRU no IFMT. A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento.

4.4. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo IFMT, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

4.5. Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

4.6. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, condicionando o pagamento à apresentações de certidões de regularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2. A concessão onerosa de uso ora contratada será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.3. O Campus Campo Novo do Parecis/IFMT nomeará um fiscal de contrato o qual será responsável, além do exposto no subitem 9.2, por:

- h) Supervisionar a concessão onerosa de uso;
- i) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- j) Notificar a empresa da intenção do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT em aplicar as sanções;
- k) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- l) Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- m) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;



n) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.4. A Fiscalização poderá realizar uma pesquisa para avaliar a aceitação/aprovação dos alimentos servidos.

5.5. Os parâmetros para avaliação seguirão os definidos pela Comissão Permanente de Avaliação do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT.

5.6. A pesquisa poderá ser aplicada em quaisquer dias da semana.

5.7. Os resultados da pesquisa poderão ser remetidos à contratada.

5.8. A fiscalização poderá solicitar a empresa para utilizar o resultado da pesquisa para alterações nas rotinas e na qualidade dos serviços de modo a obter a máxima satisfação possível.

5.9. A contratada ainda poderá ser avaliada por comissão específica, autorizada por autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. DA CONCEDENTE:

Ceder a mencionada área do imóvel à(o) Concessionária(o) para a finalidade indicada;

6.1.1. Permitir o acesso dos empregados da(o) Concessionária(o) às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

6.1.2. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) Concessionária(o);

6.1.3. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no Projeto Básico, bem como emitir as guias de recolhimento averiguando se os valores são compatíveis com a proposta apresentada pela licitante;

6.1.4. Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços;

6.2. DA CONCESSIONÁRIA:

6.2.1 – Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

6.2.2 – Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;

6.2.3 – Arcar com o valor de participação proporcional das despesas com energia elétrica conforme estimativa tratada neste projeto básico;

6.2.4 – Obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários, junto às autoridades competentes, para o perfeito funcionamento da atividade a que a concessão de uso se destina;

6.2.5 – Disponibilizar o atendimento conforme estabelecido nos **subitens 6** do projeto básico;

6.2.6 – Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;



6.2.6.1 – Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao objeto da presente concessão, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.2.7 – Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.2.8 – Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;

6.2.9 – cumprir as disposições dos regulamentos internos do IFMT Campus Campo Novo do Parecis;

6.2.10 – Não usar o nome do IFMT para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.2.11 – Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.2.12 – Manter todas as instalações da área, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de conservação, limpeza, higiene e asseio, de forma apresentá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

6.2.12.1. Zelar e manter a limpeza também de equipamentos, utensílios e demais itens em conformidade com as Normas Vigentes.

6.2.13. Permitir que a Concedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas, corrigindo as imperfeições nos prazos determinados pela Contratante.

6.2.13.1. Atender de imediato às solicitações de substituição de mão de obra não qualificada ou classificada como inadequada pelo IFMT, quando devidamente justificada.

6.2.14. Não transferir a outrem, todo ou em parte, o contrato de Concessão Administrativa de uso de espaço físico interno para exploração dos serviços;

6.2.15. Prestar os serviços rigorosamente conforme o estabelecido no Projeto Básico;

6.2.16. Arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços (mão de obra, abastecimento, controle e estoque, locomoção, seguros, impostos, encargos, obrigações, estimativa de energia elétrica proporcional ao espaço e equipamentos utilizados,

6.2.17. Dispor de mão de obra especializada e treinada para a prestação dos serviços, bem como manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal.

6.2.17.1. A concedente pode solicitar em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, com a finalidade de comprovação de não serem portadores de doença infectocontagiosa.

6.2.17.2. Cabe a concessionária restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Lanchonete e/ou reprografia.

6.2.18. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria



contratada, seus empregados e prepostos bem como observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Campus Campo Novo do Parecis/IFMT uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

6.2.18.1. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Campus Campo Novo do Parecis/IFMT, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Campus Campo Novo do Parecis/IFMT e a terceiros.

6.2.19. Cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, podendo a concedente realizar mapa de apuração de preços a qualquer tempo para fins de comprovação de apuração de preço de mercado.

6.2.19.1. Manter a tabela de preços e outras informações necessárias ao cumprimento do código de defesa do consumidor afixada em local visível, sempre à disposição da contratante e dos consumidores.

6.2.20. Responsabilizar-se pela armazenagem e estoques, bem como realizar somente a guarda de produtos e mercadorias destinados a serem nela comercializadas diretamente.

6.2.21. Disponibilizar lixeiras com tampa móvel com sacos plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Diretoria da Unidade.

6.2.21.1 – O acondicionamento deve ocorrer em sacos plásticos específicos e a retirada do lixo deve ser realizada diariamente, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

6.2.22. Abster-se, no recinto da presente concessão, da prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Contratada;

6.2.23. Abster-se de expor à venda e ao consumo dos usuários bebidas alcoólicas nas dependências do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT, assim como de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

6.2.24. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Concedente, em prazos e periodicidade por esta razoavelmente determinados, em especial aquelas concernentes:

6.2.24.1. às Receitas Operacionais da Concessionária, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação;

6.2.24.1.1. ao recolhimento de tributos e contribuições; e

6.2.24.1.2. às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual, devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito à auditoria, firmado pelo contador (e/ou auditores externos) da Concessionária e por seu representante legal.

6.2.25 – Publicar as demonstrações financeiras anuais em local de fácil visualização pelo público, nas dependências da instituição;

6.2.26. Ser responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, assumindo a responsabilidade de saldá-los na época



própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

6.2.27. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;

6.2.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.29. Arcar com despesas de qualquer infração, desde que praticadas por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato de concessão;

6.2.30. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ou concessão;

6.2.31. Emitir nota fiscal dos produtos comercializados;

6.2.32. Manter, durante o toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.33. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e deverá ser diária.

6.2.34. Os lixos, deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis* pela CONCESSIONÁRIA.

6.2.35. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção completa do espaço físico objeto da concessão onerosa de uso, devendo estes serviços ser previamente comunicados e autorizados pela Direção do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.

6.2.36. Indicar à Concedente o nome do seu preposto ou responsável para manter entendimento e receber comunicações do Gestor do Contrato.

6.2.37. Observar e seguir as normas de disciplina de segurança do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

6.2.38. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

6.2.39. Providenciar, sem qualquer ônus para o IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, o registro da firma na junta comercial (pessoa física), a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

6.2.40. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.



- 6.2.41. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços.
- 6.2.42. Adquirir, às suas expensas todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades.
- 6.2.43.. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, em sacos plásticos apropriados, de acordo com as normas fixadas pelo IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.
- 6.2.44. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.
- 6.2.45. A CONCESSIONÁRIA se obriga a devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.
- 6.2.46. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.
- 6.2.47. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
- 6.2.48. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, o IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.
- 6.2.49. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.2.50. Afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.2.51. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- 6.2.52. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- 6.2.53. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.
- 6.2.54. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.55. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico do IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis*.
- 6.2.56. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção dos serviços de reprografia, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.
- 6.2.57. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao IFMT/*Campus Campo Novo do Parecis* qualquer



ressarcimento por furto ou danos.

6.2.58. O serviço deverá ser de alto padrão, não sendo aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.

6.2.59. Os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão atender com presteza, polidez, educação, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;

6.2.60. O estabelecimento comercial deve ter o Código de Defesa do Consumidor para apresentar aos seus consumidores, conforme determina o Art. 1º da Lei 12.291/2010.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Concessionária que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Concessionária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;

9.2.3. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

9.2.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Concedente pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 9.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:
- 9.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Concedente deverão ser recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.9.1. Caso a Concedente determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.12. A ciência das notificações poderá ser obtida através de assinatura do responsável, e-mail, aviso de recebimento postal, comprovação de entrega através de testemunhas ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso.
- 9.12.1. Em caso de não localização do Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES



10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de acordo com as especificações descritas nos Subitens 6, 6.1 e 6.2 do TERMO DE REFERÊNCIA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TABELA DE PRODUTOS E DOS PREÇOS

11.1. Os preços a serem cobrados pela concessionária deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e submetidos à aprovação da direção do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis, só podendo haver reajuste após 12 (doze) meses ou quando devidamente embasado e comprovado fato que justifique a alteração, também dependendo da aprovação do IFMT.

11.2 Para o início das atividades, o IFMT Campus Campo Novo do Parecis, através de sua equipe administrativa e/ou fiscal do contrato, realizará análise de preços da tabela do licitante vencedor no momento da homologação do contrato. Os preços deverão estar em consonância com os preços praticados no mercado.

11.3. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto da concessão onerosa de uso. Para fins de comprovação de apuração de preço de mercado, ficará o fiscal do contrato responsável por realizar pesquisa mercadológica a cada 06 meses durante a vigência do contrato. Poderá a concedente ainda realizar mapa de apuração de preços a qualquer tempo da vigência do contrato.

11.4. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Diretoria da Unidade, podendo a Diretoria solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

11.5. Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Diretoria da Unidade e a Concessionária.

11.6. A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

11.7. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

12.1. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete e da reprografia permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao IFMT/Campus Campo Novo do Parecis.

12.2. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

12.3. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis instalados, fixados e/ou incorporados ao prédio, destinados ao uso do refeitório permanecerão de propriedade da contratada.

12.3.1. A concessionária indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Campus Campo Novo do Parecis/IFMT, por ocasião da implementação da



lanchonete e da reprografia.

12.4. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, serão revertidos automaticamente ao patrimônio do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT, sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

12.5. A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT.

12.6. Os valores referentes aos gastos da concessionária para **adequação do imóvel** em relação a benfeitorias úteis ou necessárias deverão ser descontadas do valor referente a utilização do espaço mediante acordo escrito a ser formalizado entre a concedente e a concessionária.

12.6.1. As benfeitorias voluptuárias não caberá qualquer espécie de compensação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL E DA REMOÇÃO DOS BENS

13.1. Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

13.2. Somente os bens relacionados no relatório, conforme item 12.3.1, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Campus Campo Novo do Parecis/IFMT.

13.3. Caso seja verificado o abandono do objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, Concedentes ou terceiros.

13.3.1. Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

13.3.2. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o concedente, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente



mediante requerimento da Concedente, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Concessionária.

14.2. A retribuição pecuniária relativa ao consumo de energia sofrerá reajuste após 12 (doze) meses de contrato e/ou quando houver reajuste das respectivas concessionárias, a qual será realizada nova memória de cálculo e anexada ao processo.

14.2.1. Caso haja equipamentos diferentes dos relatados, os quais possuam potência de gasto relativamente consideráveis, será realizada nova memória de cálculo para fins de atualização de valor.

14.3. Os reajustes de valores serão estabelecidos mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.2. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Projeto Básico.

15.3. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do responsável pelo IFMT/Campus Campo Novo do Parecis, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.

15.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do responsável pelo IFMT/Campus Campo Novo do Parecis.

15.5. No caso de rescisão contratual, a concessionária terá prazo de 72 (setenta e duas horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CUMPRIMENTO DAS METAS E DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Este Contrato vincula-se aos termos do ato convocatório da CONCORRÊNCIA nº 01/2018, e, também, à proposta da Concessionária, constantes do Processo de nº



23192.031873.2016-25, independente de suas transcrições. Assim, estabelecem-se como metas da presente concessão onerosa de uso, nos termos do Edital:

- a) Início das atividades em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- b) Funcionamento da lanchonete e da reprografia das 07h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira; Ficando estabelecido que, a fim de evitar que os alunos fiquem por períodos prolongados fora de sala de aula e por fatores de economicidade para ambas as partes, os horários de funcionamento essenciais serão: das 9h00min às 9h40min; das 15h00min às 15h40min; e das 20h30min às 21h00min. Nestes horários, impreterivelmente a lanchonete e a reprografia deverão estar abertas e em pleno funcionamento.
- c) Funcionamento da lanchonete e a reprografia aos sábados, domingos e feriados, em caso de notificação da Direção Geral com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- d) Durante o período de recesso escolar, os horários de funcionamento da lanchonete e reprografia serão discutidos e acordados caso a caso;
- e) Cumprimento, nos dias de funcionamento, do cardápio e serviços mínimos exigidos;
- f) Manutenção da limpeza do ambiente;
- g) Preço do cardápio e dos serviços com valores de mercado;
- h) Cumprimento da integralidade das obrigações contratuais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A execução do presente contrato será regida pela lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Capital de Mato Grosso.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Campus Campo Novo do Parecis – MT, _____ de _____ de 2018.



CONCEDENTE
IFMT /Campus Campo Novo do Parecis
Diretor-Geral

CONCESSIONÁRIA
Nome
CPF/CNPJ

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome:
CPF:
RG n° : SSP/

Assinatura
Nome:
CPF:
RG n° : SSP/

Aprovo a presente Minuta de Contrato, considerando expressar a realidade do Campus Campo Novo do Parecis e ainda, considerando a necessidade dos serviços de reprografia e lanchonete para a comunidade do Campus.

Campo Novo do Parecis – MT, ____ de _____ de 2018

FÁBIO LUIS BEZERRA
Ordenador de Despesa
Campus Campo Novo do Parecis



(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO III

Declaração de cumprimento à CF, Art. 7º, XXXIII

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob nº _____, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

(carimbo de CNPJ da empresa)

* *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*



(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência nº 01/2018

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus Campo Novo do Parecis

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO V

**Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
(art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N°. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Novo do Parecis – MT, ___/___/_____.

(representante legal)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONCORRÊNCIA 01/2018

_____, inscrita no CNPJ n ° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n ° _____ e o do CPF n ° _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n ° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Campo Novo do Parecis – MT, ___/___/_____

(representante legal)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão, fora dos envelopes nº 1 e nº 2, pelas empresas que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido o previsto Lei Complementar nº 123/2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

ANEXO VII

ATESTADO DE VISTORIA

Ref.: CONCORRÊNCIA 01/2018

Atestamos que o(a) Sr^(a) _____,
na qualidade de Representante da empresa _____ .
CNPJ nº _____, telefone (____) _____,
compareceu no Instituto Federal de Mato Grosso – Campus Campo Novo do Parecis e,
acompanhado do representante deste órgão, efetuou a visita a que se refere o subitem
7.1.1.4.º dº do Edital.

Campo Novo do Parecis/MT, ___ de _____ de 2018.

Servidor:

Mat. Siape:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

ANEXO A
Termo de Vistoria Técnica

Endereço	Rodovia MT 235, KM 12, Zona Rural, CEP 78.360-000, Campo Novo do Parecis-MT
Local	() Lanchonete IFMT Campus Campo Novo do Parecis-MT () Reprografia IFMT Campus Campo Novo do Parecis-MT
Área do Terreno	12,00 m ² de área privativa para a Reprografia 22,50 m ² de área privativa para a Lanchonete
Nº de Pavimentos	01
Janelas/Basculantes Quantidade: _____	Funcionamento: () Bom () Regular () Ruim
	Pintura: () Bom () Regular () Ruim
	Ferrolhos/puxadores: () Bom () Regular () Ruim
	Vidros: () Bom () Regular () Ruim
Portas Quantidade: _____	Estado geral: () Bom () Regular () Ruim
	Pintura: () Bom () Regular () Ruim
	Fechadura/dobradiças: () Bom () Regular () Ruim
Paredes	Estado de conservação: () Bom () Regular () Ruim
	Pintura: () Bom () Regular () Ruim
	Infiltrações/trincas: () Bom () Regular () Ruim
Piso	() Bom () Regular () Ruim
Teto/Forro PVC	() Bom () Regular () Ruim
Telhado	() Bom () Regular () Ruim
Instalações hidráulicas	
Pia cozinha. Qnt:	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Torneiras. Qnt:	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Canos e instalações	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Instalações elétricas	
Interruptores. Qnt:	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Tomadas. Qnt:	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Luzes/luminárias. Qnt:	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Observações	
Situação geral do imóvel	() Bom () Regular () Ruim

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o vistoriador abaixo assinado, apresenta sua vistoria do imóvel, especificada no presente Termo, e o ocupante, na pessoa abaixo qualificada, reconhecendo a exatidão do termo de vistoria e responsabilidade, **DECLARA** estar de acordo com o seu teor, assumindo a responsabilidade pelas alterações ocorridas durante a sua ocupação do imóvel, bem como aquelas estipuladas no contrato de concessão onerosa de uso.

VISTORIADOR
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS/IFMT

OCUPANTE/Concessionária



(LOGO DA EMPRESA)

**ANEXO VIII
Modelo de Proposta**

À Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme objeto especificado abaixo:

“Concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração da Lanchonete e da Reprografia na sede do Campus Campo Novo do Parecis, coma área total de 47,67 m², sendo 26,67 m² de área privativa para a Lanchonete, e 21,00 m² de área privativa para a Reprografia .”

Declaramos ter pleno conhecimento de todas as condições de execução dos serviços e termos do Edital e seus, inclusive, sobre espaço físico e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) Valor ofertado a retribuição mensal: R\$ _____, (por extenso);
(mínimo mensal estipulado R\$ 447,20 (quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)
- b) Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO AG.: C/C

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



(LOGO DA EMPRESA)

**ANEXO IX
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº. _____, expedida por
_____, como representante da empresa _____
_____, no processo licitatório relativo à Concorrência nº. 01/2018, podendo o(a)
mesmo(a) rubricar documentos, renunciar ao direito de interpor recurso, assinar atas, enfim,
praticar todos os atos previstos no instrumento de outorga.
_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do (a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, devem ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes em relação a sua representatividade.



(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO X

**MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA
DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA**

a) consumo médio estimado de energia elétrica:					
EQUIPAMENTO	QUANT	POTÊNCIA	TEMPO MÉDIO DIÁRIO	CONSUMO APROXIMADO MENSAL	VALOR APROXIMADO MENSAL
Lâmpadas fluorescentes	01	40 watts	04h	57,6 kWh	R\$ 26,76
Copiadora	02	200 watts	08h	144 kWh	R\$ 66,99
Computador	01	100 watts	08h	12 kWh	R\$ 5,58
TOTAL				R\$ 143,98	
CONSUMO MENSAL DE ENERGIA		CUSTO kWh		CUSTO TOTAL MENSAL	
309,60 kWh		R\$ 0,4651535682		R\$ 143,98	

Fontes:

<http://www.energisa.com.br/Paginas/simulador-de-consumo.aspx>

e

http://www.gogamar.freecyberzone.com/rich_text_2.html

Elaborado pela CPL



(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO XI

Declaração de inexistência de parentesco ou de trabalho de empregado com vínculo com o IFMT

Ref.: Edital Concorrência nº 01/2018

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N°. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiro(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso ou da Comissão de Licitação.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



(LOGO DA EMPRESA)

ANEXO XII

Declaração de pleno conhecimento das condições de operacionalidade do local da concessão.

Ref.: Edital Concorrência Pública nº 01/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF N°. _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

1. Ter pleno conhecimento das condições de operacionalidade da Execução dos serviços no espaço público da Lanchonete/Reprografia na sede do IFMT Campus Campo Novo do Parecis decorrente do objeto da Concorrência nº. 01/2018 (Concessão Onerosa de Uso de espaço público);
2. Que não alegará nenhum tipo de desconhecimento no que se refere às condições propiciadas à exploração da atividade econômica, caso seja vencedora no certame, solicitando à Administração qualquer espécie de repactuação/reajuste do valor ofertado quando da apresentação da proposta nesta Concorrência.
3. Que se responsabiliza integralmente pelos materiais constantes da lista abaixo subscrita: